

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°232/2021 - Data: de 09 de novembro de 2021.

LEI N° 1.496/2021. De 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Fazenda Rio Grande, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.
- **Art. 2º** A lista referida no art. 1º deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:
- I Nome completo da pessoa vacinada;
- II O número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III Indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV A data da vacinação;
- V A unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VI O fabricante da vacina.
- **Art. 3º** O Município deve disponibilizar, na mesma página mencionada no art. 1º, o acesso às seguintes informações:
- I Documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;
- II As datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.
- Art 4º Fica protegida por esta Lei qualquer pessoa, servidor ou não, que procure as ouvidorias dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de autarquias



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

e de fundações ligadas ao Poder Executivo Municipal, para realizar denúncia sobre o que versa a Lei Municipal nº 1.465/2021.

Parágrafo único. Essas unidades implantarão medidas para recebimento, triagem, encaminhamento das denúncias e proteção das informações, além de instalações e de meios adequados.

Art 5° As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador DR. RENAN WOZNIACK.